



DECRETO Nº 0112/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências.”

Publicado em	18 / 12 / 2020
NO Jornal	Diário
Edição n	Ano III - Nº 0771
	Jandra Lirette matr. 353

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);



Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal a preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando a necessidade da edição de normas complementares às já adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

Considerando o recente aumento exponencial do número de infectados no Município de Glória de Dourados/MS, no estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil;

Considerando falta de leitos hospitalares e de UTIs disponíveis em toda a macrorregião de Dourados/MS; e

Considerando as reuniões e recomendações realizadas por autoridades de segurança pública, tais como, Ministério Público Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado as reuniões do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica adiado, por tempo indeterminado, o evento da XXXII Expoglória - 2020.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas e atividades na Rede Municipal de Ensino, nas instituições de ensino privadas, bem como a realização de cursos presenciais de qualquer



espécie e universidades existentes no Município por prazo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da Rede Municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas e atividades.

Art. 5º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, bem como reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 20 (vinte) pessoas, mantendo um distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

Art. 6º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa e solicitação formal ao superior hierárquico, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§2º Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 7º Os servidores que forem afastados de suas funções pelos motivos elencados no art. 7º deste Decreto deverão preencher o formulário de **Afastamento Presencial ao Serviço** (Anexo I do Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020), bem como observarem o disposto no Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020.

Art. 8º O PROCON intensificará as medidas de fiscalização para coibir a prática de preços abusivos em produtos de primeira necessidade.



Art. 9º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados na Maternidade Nossa Senhora da Mãe Pobre de Glória de Dourados/MS, bem como as visitas realizadas aos idosos acolhidos no Lar do Idoso São Vicente de Paulo (Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados/MS).

Art. 10. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas habituais realizadas pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se o trabalho interno, bem como atendimentos em caso de urgência e emergência, intensificando o patrulhamento com intuito de coibir a circulação de menores desacompanhados nas vias públicas.

Art. 11. O atendimento presencial ao público externo no paço e demais repartições públicas municipais, deverá ser realizado preferencialmente via telefone, online e através da ouvidoria do Município de Glória de Dourados/MS, mas não sendo possível, os atendimentos nas repartições públicas municipais deverão seguir todos os protocolos da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 12. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 22h00min e 05h00min de cada dia.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher as lanchonetes e restaurantes que estiverem trabalhando com as atividades de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 13. Fica DETERMINADO ao Serviço de Vigilância Sanitária o monitoramento sobre o cumprimento do estabelecido no Decreto nº 035/2020 de 17 de maio de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).



§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no caput, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado

Art. 14. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que, a fim de evitar a formação de filas e aglomeração de pessoas, adote sistema de revezamento do ingresso da população nos estabelecimentos, bem como de rodízio na entrada e saída do local.

Parágrafo único. Em caso de formação de filas, deverão os estabelecimentos manter em local visível a recomendação de distância mínima de aproximação de 2 (dois) metros entre os indivíduos, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 15. Os estabelecimentos comerciais e empresariais, bem como todos os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar, na medida do possível, álcool gel 70% na entrada para uso dos clientes, colaboradores e para o atendimento ao público em geral.

Art. 16. O funcionamento de estabelecimentos fora do regido por este Decreto será regulamentado especificamente pelas Portarias do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP em vigor, conforme anexo deste Decreto, e pelas que eventualmente vierem a ser editadas.

Art. 17. Fica determinado que velórios sejam realizados no prazo limite de 2 (duas) horas de duração após a chegada do corpo, e com o limite máximo de 20 (vinte)



pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.

Parágrafo único. Nos casos em que o óbito do (a) falecido (a) se der por infecção viral, deverá o velório ser realizado com o caixão lacrado, conforme Nota Técnica COVID-19 - Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul.

Art. 18. As medidas excepcionais contidas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas a qualquer tempo de acordo com o que decidir o Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, instituído pelo Decreto Municipal n. 027 de 19 de abril de 2020.


Art. 19. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 21. O Município de Glória de Dourados/MS implementará medidas de fiscalização para o cumprimento do previsto neste Decreto, e aplicação das sanções cabíveis, trabalhando em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público Estadual.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 18 de dezembro de 2020.


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal